

MUNICÍPIO DE BRAGA**Regulamento n.º 1115/2025**

Sumário: 1.ª alteração ao Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento.

1.ª alteração ao Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga: Faz saber, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda nos termos dos artigos 139.º e 140.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Braga, em sessão ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2025, sob proposta da Câmara Municipal de 8 de setembro de 2025, deliberou aprovar a 1.ª alteração ao Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento. Mais se torna público que, após publicação no *Diário da República*, o referido Regulamento se encontrará disponível para consulta no sítio de Internet do Município de Braga (disponível em <https://www.cm-braga.pt/pt>), no separador Município/Apoio ao Cidadão/Regulamentos.

29 de setembro de 2025. — O Presidente da Câmara, Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.

1.ª alteração ao Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento**Nota justificativa**

O Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento (Regulamento n.º 789/2016), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152/2016, de 2016-08-09, entrou em vigor no dia 10 de agosto de 2016, i.e., em momento anterior à entrada em vigor do Código Regulamentar do Município de Braga-CRMB (12 de dezembro de 2016), fazendo alusão ao então Regulamento Municipal de Taxas e Licenças Urbanísticas, entretanto revogado pelo CRMB, urgindo proceder a esta retificação do texto regulamentar. Mais, o Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento do Município de Braga é omissivo quanto ao seu âmbito de aplicação no que concerne, designadamente, à Taxa Municipal de Urbanização (TMU), obrigando a submissão para apreciação de cada pedido formulado nesta matéria ao órgão competente. Da prática de aplicação deste Regulamento, têm sido encontrados alguns constrangimentos quanto à sua operacionalização, não estando devidamente definidos procedimentos, prazos e condições específicas para os beneficiários solicitarem os benefícios que lhes foram atribuídos, como seja o caso do IMT, onde se pretende deixar vertido no corpo regulamentar que a isenção parcial ou total só poderá operar assim que assinado o contrato de investimento. Bem como se pretendeu esclarecer concretamente quais as taxas municipais que se pretendiam abranger com o presente Regulamento, pela alteração do artigo 3.º, clarificando-se que se encontram excluídas as demais, designadamente, as relacionadas com requerimentos de interesse particular ou com licenças especiais de ruído. Face ao exposto, torna-se necessário proceder à 1.ª revisão do Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento, visando-se suprir as lacunas descritas, bem como dotar o regulamento de normas ainda mais ambiciosas na captação de investimento, mas que sejam, de igual forma, claras para os investidores que pretendem efetuar investimentos empresariais no Concelho de Braga. Mais se pretende elucidar que todas as menções deste Regulamento a InvestBraga referem-se à empresa municipal InvestBraga — Agência para a Dinamização Económica, EM, sendo que, em caso de alteração, estas referências reportar-se-ão à empresa que vier legalmente a suceder-lhe. Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do CPA, foi publicitado, no sítio do Município de Braga, na Internet, o início do procedimento administrativo relativo ao presente projeto de Regulamento, para constituição dos interessados que entendessem apresentar os seus contributos, não tendo existido a constituição de quaisquer interessados. Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das competências previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procede-se à elaboração da 1.ª alteração ao Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento, aprovado pela Câmara Municipal, em reunião de 08/09/2025, e pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 19/09/2025.

Artigo 1.º**Objeto**

O presente regulamento procede à 1.ª alteração do Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento do Município de Braga.

Artigo 2.º**Alteração ao Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento**

São alterados os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 12.º do Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento do Município de Braga que passam a ter a seguinte redação e consequente renumeração:

«Artigo 3.º**Concessão de incentivo**

1 — Os incentivos a conceder nos termos do presente Regulamento podem revestir as seguintes modalidades:

a) Isenção, total ou parcial, das seguintes taxas municipais previstas no Código Regulamentar do Município de Braga e respetiva Tabela de Taxas anexa:

i) Taxas devidas por emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização;

ii) Taxa Municipal de Urbanização;

iii) Taxas devidas pela ocupação do espaço público para execução de operações urbanísticas;

b) Concessão de benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o Município tenha direito, nos termos do presente regulamento, da lei e demais regulamentos municipais.

2 — O valor do incentivo deve ser proporcional ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados ou mantidos e às externalidades positivas geradas pelos projetos de investimento apoiados na economia local, regional e nacional.

3 — Para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, o período de isenção total ou parcial de IMI a conceder é de 3 ou 5 anos, sem possibilidade de renovação, consoante a classificação obtida nos termos do artigo 7.º e processa-se nos seguintes moldes:

a) Caso a classificação obtida seja igual ou inferior a 75 %, o período a conceder é de 3 anos;

b) Caso a classificação obtida seja superior a 75 %, o período a conceder é de 5 anos.

4 — O pedido de isenção total ou parcial de IMI, nos termos do número anterior, é requerido junto da InvestBraga, que o remeterá posteriormente ao Município para efeitos de submissão junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, até 6 meses após o prazo previsto no contrato de investimento para conclusão do investimento ou eventuais prorrogações do mesmo.

5 — Para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, para beneficiar da isenção total ou parcial do IMT, a realização de qualquer negócio jurídico que constitua o facto tributário deste imposto apenas poderá ocorrer após a outorga do contrato de investimento, o qual constituirá elemento obrigatório para submissão do pedido de isenção junto da Autoridade Tributária e Aduaneira.

6 — Para efeitos do disposto na alínea a), do n.º 1, para beneficiar da isenção das taxas municipais ali previstas, a outorga do contrato de investimento terá de ocorrer previamente à liquidação das taxas em questão.

7 – Nos casos em que o projeto de investimento implique o arrendamento de imóvel, os benefícios fiscais relativos ao imposto municipal sobre imóveis poderão ser concedidos ao respetivo proprietário, ainda que este não seja o promotor, desde que o referido benefício se traduza numa redução do valor da renda e seja expressamente refletido nos termos e condições do contrato de arrendamento.

8 – Para além dos incentivos referidos nos números anteriores, nos procedimentos administrativos relacionados com iniciativas empresariais de interesse municipal, a Câmara Municipal, através da InvestBraga, assegurará a celeridade e eficácia da respetiva tramitação, nos termos da lei e em obediência ao princípio da boa administração previsto no Código do Procedimento Administrativo.

9 – Os incentivos previstos no presente Regulamento não são cumulativos com outros benefícios ou incentivos de idêntica natureza.

Artigo 4.º

Auxílios de minimis

Os incentivos previstos no presente Regulamento estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

Artigo 5.º

Condições gerais de acesso

1 – Podem candidatar-se aos incentivos previstos neste Regulamento as empresas legalmente constituídas e em atividade que, à data da apresentação da candidatura:

a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;

b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;

c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Braga;

d) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;

e) Apresentem uma situação económico-financeira equilibrada ou, tratando-se de projetos de investimento de elevada densidade tecnológica, demonstrem ter capacidade e evidências de financiamento do projeto de investimento;

f) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;

g) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho;

h) Apresentem um projeto de investimento que contemple a criação ou manutenção de, no mínimo, 10 postos de trabalho ou um montante de investimento não inferior a 250.000 (euro);

i) Cumpram as regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

2 – Podem ainda candidatar-se aos incentivos previstos no presente Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, para que o projeto de investimento possa ser incentivado no quadro do presente Regulamento, é necessário que o mesmo apresente viabilidade económico-financeira e, quando aplicável, seja financiado adequadamente por capitais próprios.

4 – Em casos excecionais e devidamente justificados, podem ser admitidas candidaturas que não cumpram os requisitos previstos na alínea f) e g) do n.º 1.

Artigo 6.º

Formalização do pedido de incentivo

1 – Os pedidos de incentivos deverão ser apresentados junto da InvestBraga, através de requerimento próprio, de acordo com modelo a aprovar pela InvestBraga, no qual o promotor declara o conhecimento e a aceitação dos termos deste Regulamento.

2 – Os pedidos de incentivos podem ser formulados para investimentos previstos ou em curso, não sendo elegíveis para projetos concluídos, sobre os quais já estejam verificados os pressupostos legais para a sua utilização.

3 – O promotor deverá apresentar declaração com os apoios recebidos ao abrigo do regime de minimis no ano a que respeita o pedido e nos dois anos anteriores, com indicação do valor e da entidade que os pagou.

Artigo 8.º

Concessão de incentivo

1 – Os pedidos de incentivos apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão objeto de avaliação pela InvestBraga, atendendo aos seguintes objetivos:

a) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho, designadamente tendo em conta o volume de investimento, as sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Concelho, a introdução de novas tecnologias e modelos de produção ou de negócio e o volume de exportações previsto;

b) Valorização dos recursos humanos, designadamente o número de postos de trabalho a criar, o número de postos de trabalho qualificados a criar, o número de postos de trabalho a manter, o número de postos de trabalho qualificado a manter, a relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho, e a formação profissional e qualificação contínua;

c) Impacte ambiental e compromisso ambiental do projeto, comprovando-se a sua sustentabilidade ambiental e territorial, ou que tenham um impacto positivo no domínio da eficiência energética ou no favorecimento de fontes de energia renováveis;

d) Competitividade da iniciativa empresarial, no que respeita à inovação nos produtos e/ou serviços a prestar, aos processos de investigação e desenvolvimento, à qualidade da gestão e à estrutura económica do projeto.

2 – Em caso de apreciação favorável, a InvestBraga emitirá uma declaração de interesse económico da candidatura.

3 – Os incentivos a conceder aos projetos de investimento previstos na candidatura são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

a) Investimento a realizar – VI – (40 %);

i) (igual ou maior que) (euro) 1.000.000,00 – 100 %;

ii) (igual ou maior que) (euro) 750.000,00 e (menor que) (euro) 1.000.000,00 – 75 %;

iii) (igual ou maior que) (euro) 500.000,00 e (menor que) (euro) 750.000,00 – 50 %;

iv) (igual ou maior que) (euro) 250.000,00 e (menor que) (euro) 500.000,00 – 25 %;

b) Número de postos de trabalho líquidos a criar – PT – (30 %):

i) (igual ou maior que) 30 postos de trabalho – 90 %;

ii) (igual ou maior que) 20 e (menor que) 30 postos de trabalho – 60 %;

iii) (igual ou maior que) 10 e (menor que) 20 postos de trabalho – 30 %;

iv) As percentagens referidas na presente alínea b) poderão ser majoradas em 10 % cada, desde que se verifique que 50 % dos postos de trabalho criados sejam de qualificação igual ou superior a nível 5, de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações;

c) Tempo de implementação do projeto – TI – (10 %):

i) (igual ou menor que) 1 ano – 100 %;

ii) (maior que) 1 ano e (igual ou menor que) 2 anos – 75 %;

iii) (maior que) 2 e (menor que) 4 anos – 25 %;

d) Promotores do investimento com idade até 35 anos e, no caso de sociedades comerciais, desde que pelo menos 50 % do respetivo capital social seja detido por pessoas singulares com idade até aos 35 anos – IP – (5 %);

e) Empresa sediada no concelho de Braga – SE – (5 %);

f) Instalação em Zonas de Acolhimento Empresarial ou em outras áreas classificadas como áreas de localização de atividades económicas no Plano Diretor Municipal ou que impliquem a regeneração de edifícios industriais devolutos – ZAE/REID (5 %);

g) Projetos de investimento resultantes de projetos académicos ou de novas iniciativas empresariais, em especial por parte de empresas pertencentes ao ecossistema StartupBraga ou nos centros de saber – StB (5 %).

4 – Os incentivos serão atribuídos atendendo à classificação obtida pelas seguintes fórmulas de cálculo:

$$CP = VI + PT + TI + IP + SE + ZAE/REID + StB$$

$$VR = (cp * IMI) + (cp * IMT) + (cp * TM)$$

sendo:

IMI – Valor bruto de IMI (euro);

IMT – valor bruto de IMT (euro) – caso exista;

TM – taxas municipais devidas por título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização (euro) – caso existam;

CP – Classificação final do projeto (%);

VR – Valor total de redução/benefícios (euro).

5 – No caso previsto no n.º 3 do artigo 3.º, e sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, a concessão do incentivo está dependente da atribuição à candidatura de uma classificação final do projeto (CP) igual ou superior a 50 % e ainda de aprovação do Município, com base em critérios de oportunidade e mérito.

6 – No caso previsto no número anterior, o Município poderá condicionar a concessão e manutenção dos incentivos ao cumprimento de obrigações adicionais a incluir no contrato de investimento.

Artigo 12.º**Obrigações dos beneficiários dos incentivos**

1 – Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Braga por um prazo não inferior a 10 anos;
- b) Cumprir com os prazos de execução e implementação;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- d) Fornecer à InvestBraga, anualmente:
 - i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
 - ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;
 - iii) Declaração da entidade beneficiária relativa ao cumprimento do regime de minimis, quando aplicável;
 - iv) Mapas de pessoal;
 - v) Balanços e demonstrações de resultados;
 - vi) Quaisquer outros documentos que justificadamente sejam solicitados;
- e) Permitir à InvestBraga, o acesso aos locais de realização do investimento apoiado, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais.

2 – O prazo a que se refere as alíneas a) do n.º 1 deste artigo, conta-se a partir da data da celebração do Contrato de Investimento.

3 – Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo, os beneficiários dos incentivos comprometem-se a fornecer à InvestBraga, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do Contrato de Investimento.

4 – O contrato de investimento poderá fixar as obrigações adicionais aos beneficiários no caso do incentivo previsto no n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento.»

Artigo 3.º**Republicação**

É republicado em anexo o Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento do Município de Braga.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de incentivos ao investimento pelo Município de Braga.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 – O disposto neste Regulamento abrange todos os projetos de investimento de iniciativa privada que visem a sua instalação, realocização ou ampliação no Concelho de Braga.

2 – São suscetíveis de apoio os projetos de investimento que, designadamente:

- a) Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Concelho;
- b) Contribuam para o fortalecimento da cadeia de valor do Concelho e da região;
- c) Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local, nomeadamente em setores inovadores e/ou de base tecnológica;
- d) Contribuam para o reordenamento agrícola, industrial, comercial ou turístico do Concelho;
- e) Sejam geradores de novos postos de trabalho;
- f) Signifiquem a manutenção de postos de trabalho existentes e/ou o aumento da sua qualificação;
- g) Assentem em processos de inovação produtiva, designadamente:
 - i) Na produção de novos bens e serviços no Concelho e no País ou melhoria significativa da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;
 - ii) Na expansão de capacidades de produção em setores de alto conteúdo tecnológico ou com procuras internacionais dinâmicas;
 - iii) Na inovação de processo, organizacional e de *marketing*;
 - iv) no empreendedorismo qualificado, privilegiando a criação de empresas baseadas em conhecimento ou de base tecnológica ou em atividades de alto valor acrescentado.

Artigo 3.º**Concessão de incentivo**

1 – Os incentivos a conceder nos termos do presente Regulamento podem revestir as seguintes modalidades:

- a) Isenção, total ou parcial, das seguintes taxas municipais previstas no Código Regulamentar do Município de Braga e respetiva Tabela de Taxas anexa:
 - i) Taxas devidas por emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização;

ii) Taxa Municipal de Urbanização;

iii) Taxas devidas pela ocupação do espaço público para execução de operações urbanísticas;

b) Concessão de benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o Município tenha direito, nos termos do presente regulamento, da lei e demais regulamentos municipais.

2 — O valor do incentivo deve ser proporcional ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados ou mantidos e às externalidades positivas geradas pelos projetos de investimento apoiados na economia local, regional e nacional.

3 — Para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, o período de isenção total ou parcial de IMI a conceder é de 3 ou 5 anos, sem possibilidade de renovação, consoante a classificação obtida nos termos do artigo 7.º e processa-se nos seguintes moldes:

a) Caso a classificação obtida seja igual ou inferior a 75 %, o período a conceder é de 3 anos;

b) Caso a classificação obtida seja superior a 75 %, o período a conceder é de 5 anos.

O pedido de isenção total ou parcial de IMI, nos termos do número anterior, é requerido junto da InvestBraga, que o remeterá posteriormente ao Município para efeitos de submissão junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, até 6 meses após o prazo previsto no contrato de investimento para conclusão do investimento ou eventuais prorrogações do mesmo.

4 — Para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, para beneficiar da isenção total ou parcial do IMT, a realização de qualquer negócio jurídico que constitua o facto tributário deste imposto apenas poderá ocorrer após a outorga do contrato de investimento, o qual constituirá elemento obrigatório para submissão do pedido de isenção junto da Autoridade Tributária e Aduaneira.

5 — Para efeitos do disposto na alínea a), do n.º 1, para beneficiar da isenção das taxas municipais ali previstas, a outorga do contrato de investimento terá de ocorrer previamente à liquidação das taxas em questão.

6 — Nos casos em que o projeto de investimento implique o arrendamento de imóvel, os benefícios fiscais relativos ao imposto municipal sobre imóveis poderão ser concedidos ao respetivo proprietário, ainda que este não seja o promotor, desde que o referido benefício se traduza numa redução do valor da renda e seja expressamente refletido nos termos e condições do contrato de arrendamento.

7 — Para além dos incentivos referidos nos números anteriores, nos procedimentos administrativos relacionados com iniciativas empresariais de interesse municipal, a Câmara Municipal, através da InvestBraga, assegurará a celeridade e eficácia da respetiva tramitação, nos termos da lei e em obediência ao princípio da boa administração previsto no Código do Procedimento Administrativo.

8 — Os incentivos previstos no presente Regulamento não são cumulativos com outros benefícios ou incentivos de idêntica natureza.

Artigo 4.º

Auxílios de minimis

Os incentivos previstos no presente Regulamento estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

CAPÍTULO II**Procedimento****Artigo 5.º****Condições gerais de acesso**

1 – Podem candidatar-se aos incentivos previstos neste Regulamento as empresas legalmente constituídas e em atividade que, à data da apresentação da candidatura:

a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;

b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;

c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Braga;

d) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento; apresentem uma situação económico-financeira equilibrada ou, tratando-se de projetos de investimento de elevada densidade tecnológica, demonstrem ter capacidade e evidências de financiamento do projeto de investimento;

e) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;

f) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho;

g) Apresentem um projeto de investimento que contemple a criação ou manutenção de, no mínimo, 10 postos de trabalho ou um montante de investimento não inferior a 250.000 (euro);

h) Cumpram as regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

2 – Podem ainda candidatar-se aos incentivos previstos no presente Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, para que o projeto de investimento possa ser incentivado no quadro do presente Regulamento, é necessário que o mesmo apresente viabilidade económico-financeira e, quando aplicável, seja financiado adequadamente por capitais próprios.

4 – Em casos excecionais e devidamente justificados, podem ser admitidas candidaturas que não cumpram os requisitos previstos na alínea f) e g) do n.º 1.

Artigo 6.º**Formalização do pedido de incentivo**

1 – Os pedidos de incentivos deverão ser apresentados junto da InvestBraga, através de requerimento próprio, de acordo com modelo a aprovar pela InvestBraga, no qual o promotor declara o conhecimento e a aceitação dos termos deste Regulamento.

2 – Os pedidos de incentivos podem ser formulados para investimentos previstos ou em curso, não sendo elegíveis projetos concluídos, sobre os quais já estejam verificados os pressupostos legais para a sua utilização.

3 – O promotor deverá apresentar declaração com os apoios recebidos ao abrigo do regime de minimis no ano a que respeita o pedido e nos dois anos anteriores, com indicação do valor e da entidade que os pagou.

Artigo 7.º**Instrução e apreciação do pedido de incentivo**

- 1 — A InvestBraga é a entidade responsável pela instrução e apreciação dos pedidos de incentivos.
- 2 — A InvestBraga articulará a instrução do procedimento com os serviços municipais pertinentes.

Artigo 8.º**CrITÉRIOS de apreciação dos pedidos de incentivos**

1 — Os pedidos de incentivos apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão objeto de avaliação pela InvestBraga, atendendo aos seguintes objetivos:

- a) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho, designadamente tendo em conta o volume de investimento, as sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Concelho, a introdução de novas tecnologias e modelos de produção ou de negócio e o volume de exportações previsto;
- b) Valorização dos recursos humanos, designadamente o número de postos de trabalho a criar, o número de postos de trabalho qualificados a criar, o número de postos de trabalho a manter, o número de postos de trabalho qualificado a manter, a relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho, e a formação profissional e qualificação contínua;
- c) Impacte ambiental e compromisso ambiental do projeto, comprovando-se a sua sustentabilidade ambiental e territorial, ou que tenham um impacto positivo no domínio da eficiência energética ou no favorecimento de fontes de energia renováveis;
- d) Competitividade da iniciativa empresarial, no que respeita à inovação nos produtos e/ou serviços a prestar, aos processos de investigação e desenvolvimento, à qualidade da gestão e à estrutura económica do projeto.

2 — Em caso de apreciação favorável, a InvestBraga emitirá uma declaração de interesse económico da candidatura.

3 — Os incentivos a conceder aos projetos de investimento previstos na candidatura são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

- a) Investimento a realizar — VI — (40 %);
 - i) (igual ou maior que) (euro) 1.000.000,00 — 100 %;
 - ii) (igual ou maior que) (euro) 750.000,00 e (menor que) (euro) 1.000.000,00 — 75 %;
 - iii) (igual ou maior que) (euro) 500.000,00 e (menor que) (euro) 750.000,00 — 50 %;
 - iv) (igual ou maior que) (euro) 250.000,00 e (menor que) (euro) 500.000,00 — 25 %;
- b) Número de postos de trabalho líquidos a criar — PT — (30 %):
 - i) (igual ou maior que) 30 postos de trabalho — 90 %;
 - ii) (igual ou maior que) 20 e (menor que) 30 postos de trabalho — 60 %;
 - iii) (igual ou maior que) 10 e (menor que) 20 postos de trabalho — 30 %;
 - iv) As percentagens referidas na presente alínea b) poderão ser majoradas em 10 % cada, desde que se verifique que 50 % dos postos de trabalho criados sejam de qualificação igual ou superior a nível 5, de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações;

c) Tempo de implementação do projeto – TI – (10 %):

i) Igual ou menor que) 1 ano – 100 %;

ii) (maior que) 1 ano e (igual ou menor que) 2 anos – 75 %;

iii) (maior que) 2 e (menor que) 4 anos – 25 %;

d) Promotores do investimento com idade até 35 anos e, no caso de sociedades comerciais, desde que pelo menos 50 % do respetivo capital social seja detido por pessoas singulares com idade até aos 35 anos – IP – (5 %);

e) Empresa sediada no concelho de Braga – SE – (5 %);

f) Instalação em Zonas de Acolhimento Empresarial ou em outras áreas classificadas como áreas de localização de atividades económicas no Plano Diretor Municipal ou que impliquem a regeneração de edifícios industriais devolutos – ZAE/REID (5 %);

g) Projetos de investimento resultantes de projetos académicos ou de novas iniciativas empresariais, em especial por parte de empresas pertencentes ao ecossistema StartupBraga ou nos centros de saber – StB (5 %).

4 – Os incentivos serão atribuídos atendendo à classificação obtida pelas seguintes fórmulas de cálculo:

$$CP = VI + PT + TI + IP + SE + ZAE/REID + StB$$

$$VR = (cp * IMI) + (cp * IMT) + (cp * TM)$$

sendo:

IMI – Valor bruto de IMI (euro);

IMT – valor bruto de IMT (euro) – caso exista;

TM – taxas municipais devidas por título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização (euro) – caso existam;

CP – Classificação final do projeto (%);

VR – Valor total de redução/benefícios (euro).

5 – No caso previsto no n.º 3 do artigo 3.º, e sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, a concessão do incentivo está dependente da atribuição à candidatura de uma classificação final do projeto (CP) igual ou superior a 50 % e ainda de aprovação do Município, com base em critérios de oportunidade e mérito.

6 – No caso previsto no número anterior, o Município poderá condicionar a concessão e manutenção dos incentivos ao cumprimento de obrigações adicionais a incluir no contrato de investimento.

Artigo 9.º

Informações complementares

A InvestBraga poderá solicitar os elementos complementares que repute necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de incentivos, os quais deverão ser fornecidos pelo promotor no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do pedido de elementos.

Artigo 10.º

Decisão

1 – A instrução do procedimento deverá estar concluída no prazo 30 dias a contar da receção da candidatura ou dos elementos complementares solicitados nos termos do número anterior.

2 – Finda a instrução e apreciado o pedido de incentivo, a InvestBraga, elaborará a proposta de decisão acompanhada da respetiva minuta de contrato de investimento em caso de decisão favorável, os quais serão remetidos à Câmara Municipal no prazo de 15 dias, para efeitos de aprovação pela Câmara Municipal na primeira reunião a ocorrer após a remessa do processo e apresentação de proposta de deliberação à Assembleia Municipal, a ser submetida logo que legalmente possível.

3 – Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, elaborada nos termos do número anterior, a deliberação final sobre os incentivos a conceder e sobre os termos do Contrato de Investimento.

4 – A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos incentivos a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 11.º

Contrato de Investimento

1 – O incentivo a conceder será formalizado por um Contrato de Investimento, a celebrar entre o Município de Braga, a InvestBraga e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor dos incentivos concedidos

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que, nas situações previstas no n.º 3 do artigo 3.º, o proprietário do imóvel é também beneficiário do incentivo, ainda que este não seja o promotor, desde que o referido benefício se traduza numa redução do valor da renda e seja expressamente refletido nos termos e condições do contrato de arrendamento.

3 – Os Contratos de Investimento poderão ser objeto de modificações, mediante prévia deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

4 – A aprovação da candidatura a incentivos caduca se, no prazo de 180 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o contrato de investimento.

5 – No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiária da concessão de incentivos só pode formular nova candidatura para o mesmo investimento decorrido o prazo de 1 ano.

CAPÍTULO III

Obrigações dos Beneficiários dos Incentivos e Penalidades

Artigo 12.º

Obrigações dos beneficiários dos incentivos

1 – Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Braga por um prazo não inferior a 10 anos;
- b) Cumprir com os prazos de execução e implementação;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- d) Fornecer à InvestBraga, anualmente:
 - i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
 - ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;

iii) Declaração da entidade beneficiária relativa ao cumprimento do regime de minimis, quando aplicável;

iv) Mapas de pessoal;

v) Balanços e demonstrações de resultados;

vi) Quaisquer outros documentos que justificadamente sejam solicitados;

e) Permitir à InvestBraga, o acesso aos locais de realização do investimento apoiado, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais.

2 – O prazo a que se refere as alíneas a) do n.º 1 deste artigo, conta-se a partir da data da celebração do Contrato de Investimento.

3 – Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo, os beneficiários dos incentivos comprometem-se a fornecer à InvestBraga, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do Contrato de Investimento.

4 – O contrato de investimento poderá fixar as obrigações adicionais aos beneficiários no caso do incentivo previsto no n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Penalidades

1 – O incumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

2 – As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município e quantificado no Contrato de Investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

3 – A resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

4 – Compete à InvestBraga, acompanhar a execução o contrato de investimento, bem como, em caso de verificar alguma situação de incumprimento, elaborar proposta de resolução do contrato e aplicação de penalidades para aprovação pela Câmara Municipal.

5 – Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, elaborada nos termos do número anterior, a deliberação final sobre a resolução do contrato de investimento e a aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Braga, com observância da legislação em vigor.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da publicação da versão definitiva.

319582345